



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Lista de Verificação
Contratação de Bens
Processo nº SEMA-PRO-2024/03949**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 1.525/22 para aquisições de serviços comuns, **todas as referências de página são relacionadas ao sistema SIGADOC.**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./págs.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	CAPA
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	SIM	585-586
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	CAPA
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	587
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	NÃO	---
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	07-13
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM, Item 15.1 TR	30-31
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM, Item 15.1 TR	30-31
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Não há Estudo Técnico Preliminar.	---
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.	---
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa, nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	NÃO SE APLICA, art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022	---
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares	Não se Aplica	---





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM, Item 6. Termo de Referência.	19-20
Há termo de referência?	SIM	14-43
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	14-43
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não houve alterações	---
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM, Item 15.1 TR	30-31
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	SIM	14-43
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	27-29
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	27-29
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Não se Aplica	---
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não se Aplica, aquisição sem contrato.	---
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM	589-660
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	SIM, item 5.1 e 14.2 do TR	19 e 30
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se Aplica	---
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	589-660
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	SIM, Anexo I do edital	Ver
Foi mantida na edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Não se Aplica, aquisição sem contrato.	---
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se Aplica	---
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim, item 12 Termo de Referência	29





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	SIM	539- 552
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	532 -533
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	SIM	528 - 531
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	SIM	528 - 531
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	NÃO SE APLICA	
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	SIM	539- 552
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	SIM	532 - 533
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	SIM	532 -533
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	SIM	528 - 531
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	SIM	426 - 436
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	SIM	528 -531
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	SIM	532 - 533
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	SIM	426 - 436





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	SIM, Item 15.1 TR	18
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	SIM, Item 1.1 TR (Tabela com cód. SIAG)	14-17
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não Se Aplica	---
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não Se Aplica	---

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial	---	---
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	--	---
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	--	---



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 05/08/2024 às 13:37:01 e DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARAES - GERENTE / GIAC - 05/08/2024 às 14:11:29.
Documento Nº: 19593635-1402 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19593635-1402>

HASH: 1D1121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEMADIC202430445A

Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jspx/VZ7KP9WPS3GWDKJV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 07853/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2024

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição de material de expediente - SEMA-PRO-2024/03949.

Senhor subprocurador,

Ao cumprimentá-lo, trata-se o processo de “*aquisição de material de expediente*”, no valor orçado de R\$ 63.087,44 (sessenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a fim de atender as demandas desta Secretaria.

O processo foi instruído com os documentos elencados lista de verificação constante nas págs. 661/665, restando pendente neste momento a análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 09/08/2024 às 18:32:21.
Documento Nº: 19770297-725 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19770297-725>

HASH: 1b1121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/03949

Número SPA: 2024-00000463

Data da chegada na PGE: 12/08/2024 - 14:35

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Descrição detalhada: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição de material de expediente - SEMA-PRO-2024/03949.

Matéria: Aquisições e Contratos

Valor estimado do processo: 63.087,44

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira 

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 12 de Agosto de 2024, 14:40 meio minuto

Prazo(s): +

26/08/2024

Evento(s): +

Marcador(es): +

[→ Próximo passo](#)

Linha do tempo

14h40
Seg, 12 de
Agosto de 2024



[Processo distribuído](#)



Maria Carolina Cardoso Passos

14h40
Seg, 12 de
Agosto de 2024



[Processo administrativo cadastrado](#)



Maria Carolina Cardoso Passos

 01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

[Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

Processos associados

Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/08/2024 às 14:42:23.
Documento Nº: 19800966-6226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19800966-6226>

HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202462572A



Documento digital disponível em <http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx/VZ7KP9WPS3GWDKJY>.



Escreva uma mensagem...



Usuários



Maria Carolina Cardoso Passos
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a)

Acessos



Maria Carolina Cardoso Passos
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Segunda, 12 de Agosto de 2024, 14:40

SEM-ACAP202462572A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VZ7KP9WPS3GWDKJY>.



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 12/08/2024 às 14:42:23.
Documento Nº: 19800966-6226 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19800966-6226>

HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/03949 (SPA nº 2024-00000463)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00179/2024/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “*Aquisição de materiais de expediente*”.

O valor estimado da aquisição é de R\$49.102,04 (quarenta e nove mil cento e dois reais e quatro centavos).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEMACAP202465210A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 783/2024/GLAB/SEMA	02
Cadastro	03
CI nº 783/2024/GSAAS/SEMA	04/06
Documento de Formalização da Demanda 21/2024	07/13
Termo de Referência nº 21/2024	14/43
Despacho	44
Pesquisa de Preços	45/481
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 31/2024 (CANCELADA)	482/485
Planilha de Análise de inexistência	486/527
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 31/2024	528/531
Análise Crítica	532/533
Mapa Comparativo	534/552
Despacho de modalidade	553
Pedido de Empenho	554/556
Planilha de aquisição	557/560
Despacho	561/562
Mapa Comparativo	563/576
Solicitação de compras	577/582
Certidão	583/584
Cadastro do processo no SIAG	585/586
Portaria 380/2023	587
Mensagem Eletrônica	588
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	589/660



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-AC-AP202465210A
Documento digital disponível em http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validar_documento



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Check List	661/665
CI nº 5200/2024/GAQ/SEMA	666
Ofício nº 7853/2024/GSAAS/SEMA	667

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços oferecidos por diversos fornecedores e que atendem a tais especificações objetivas.

(Termo de Referência nº 21/2024 - fl.18)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de material de expediente, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 19:

"5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, conforme disposto no item 1.5 do Termo de Referência."

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: Fb1121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202465210A
Documento digital disponível em <http://acqui.sicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/VZ7KP9WPS3GWDKJV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Despacho do Ordenador de Despesa (fls. 12) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 21/2024 (fls. 07/13), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista a demonstração da simplicidade do objeto.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 21/ 2024/SEMA de fls. 14/43 para a pretensa aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202465210A
Documento digital disponível em <http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem, no item 1 do Termo de Referência (fl. 14/43) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustrasse a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do TR que a descrição da necessidade da contratação (fl. 18). Vejamos:

“3.1. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente evitando com isso a interrupção das atividades administrativas executadas pelos diversos setores, tanto da área sistêmica como da área finalística, atendimento às Unidades Regionais do interior do Estado, os Parques da Cidade e Coordenadoria de Bens e Produtos Retidos localizado no Distrito Industrial de Cuiabá/MT, possibilitando-se, assim, a criação de um ambiente mais adequado ao cumprimento de suas funções institucionais.”

Outrossim, a demonstração do quantitativo foi informado às fls. 18, item 1.4 que foram baseados na quantidade retirada do Relatório Gerencial opção Saída de Material do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202465210A
Documento digital disponível em <http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará de forma fracionada em 42 (quarenta e dois) lotes.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 45/481 e da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, II, III e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



SEM-ACAP202465210A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 532/533 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 15), o que foi devidamente validado às fls. 43.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi demonstrada a existência de reserva orçamentário, e o PED-Empenho foi acostado às fls. 554/556.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 599/603).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 18).

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 43 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 021/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 585/586).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado, a licitação será exclusiva de ME-EPP, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 19/08/2024 - 13:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: J42HY



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 14:46:03.
Documento Nº: 20042083-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20042083-2939>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2024/03949 – SPA 2024-00000463
Consultante:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00179/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXCLUSIVO ME/EPP. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 20/08/2024 - 11:33
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Y2R0D



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 15:32:34.
Documento Nº: 20045738-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20045738-5853>
HASH: f01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1132/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 20 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/03949 – SPA 2024-00000463**, que trata de “Minuta de Edital de Pregão Eletrônico”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 20/08/2024 - 11:38
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: P7546



Autenticado com senha por MARIA CAROLINA CARDOSO PASSOS - Terceirizado(a) / GSAAS - 20/08/2024 às 15:33:01.
Documento Nº: 20045709-958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20045709-958>
HASH: 1b1121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.

SEMACAP202465238A
Documento digital disponível em <http://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/VZ7KP9WPS3GWDKJV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 45419/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição de material de expediente.

Senhor Secretário,

Trata-se o processo de aquisição de material de expediente, no valor orçado de R\$ 63.087,44 (sessenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a fim de atender as demandas desta Secretaria.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“... pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022. ”

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00179/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos**.

Classif. documental 004



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 21/08/2024 às 08:20:38.
Documento Nº: 20046774-7872 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20046774-7872>
HASH: F01121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

SEMDES202445419A
Documento digital disponível em <http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/faces/Flowbee.jsp/VZ7KP9WPS3GWDKJV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46154/2024/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2024

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2024/03949, que neste presente momento versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico Exclusivo para Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à “*Aquisição de materiais de expediente*”;

Para tanto, o Parecer Jurídico nº 00179/2024/SGDMA/PGEMT (págs. 670/680), devidamente homologado (pág. 681), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (págs. 589/660).

Sendo assim, **acolho** por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico nº 00179/2024/SGDMA/PGEMT, o qual opina:

“... pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 22/08/2024 às 15:18:34.
Documento Nº: 20064027-725 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20064027-725>
HASH: 1b1121a4ba6154a3474ac14d66578e2f. Juntado em 22/08/2024 17:04:47 por VANESSA CORREA.

